



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

02 / MARÇO / 2007

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º. 099/07

EM 02 DE MARÇO DE 2007.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede gratificação de transportes aos professores da rede municipal de ensino desta municipalidade, quando no exercício da função em escolas localizadas na zona rural deste município.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior tem seu destino único e exclusivo para o custeio de deslocamento dos professores da sede do município para a zona rural, não contemplando, assim, despesas com o deslocamento de professores de outras cidades para o município de Sobrado.

Parágrafo Único – Serão usados recursos do FUNDEF para a cobertura da gratificação, ou outro programa que o venha substituir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. A gratificação será concedida em índices variados conforme tabela a seguir:

Item	Localidade	Porcentagem
01	Areia Vermelha, Areia Branca, Café do Vento, Antas do Sono e Cordeiro I	10%
02	Caruçú e Lagoa do Padre	15%
03	Campo Grande, Cordeiro II e Figueira	20%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, *gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 2007*, revogadas as disposições em contrário.


Célia Maria de Oliveira Melo
Prefeita